



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 228/2005:

Determina os postos administrativos para a concessão de vistos de entrada dos visitantes estrangeiros no país.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 229/2005:

Concernente ao empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro-2005».

Conselho Constitucional:

Acórdão n.º 4/CC/2005:

Os juízes conselheiros reprovam o pedido apresentado pelo advogado José Albano Maiópue.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 228/2005

de 23 de Novembro

Na prossecução da Política do Governo de facilitar o movimento de visitantes estrangeiros à Moçambique e dada a necessidade de flexibilizar os procedimentos administrativos, para a concessão de vistos de entrada no país, usando da competência atribuída pelo artigo 7, do Decreto n.º 38/2000, de 17 de Outubro, o Ministro do Interior estabelece:

Único. Ficam autorizados a conceder o Visto de Fronteira os seguintes postos fronteiriços:

1 – Cidade de Maputo:

Posto de travessia do Aeroporto Internacional de Maputo

2 – Província do Maputo:

Posto de Travessia de Ressano Garcia

Posto de Travessia de Namaacha

Posto de Travessia de Ponta de Ouro

Posto de Travessia de Goba

3 – Província de Gaza:

Posto de Travessia de Chicualacuala

Posto de Travessia de Giryondo

Posto de Travessia de Pafuri

4 – Província de Inhambane

Posto de Travessia do Aeródromo de Vilanculos

Posto de Travessia do Aeródromo de Inhambane

5 – Província de Sofala

Posto de Travessia do Aeroporto Internacional da Beira

6 – Província de Manica

Posto de Travessia de Machipanda

Posto de Travessia de Espungabera

Posto de Travessia do Aeródromo de Chimoio

7 – Província de Tete

Posto de Travessia de Cuchamano

Posto de Travessia de Cassacatiza

Posto de Travessia de Calomue

Posto de Travessia do Aeródromo de Songo

Posto de Travessia do Zobwé

8 – Província da Zambézia

Posto de Travessia do Aeródromo de Quelimane

Posto de Travessia de Melosa

9 – Província de Nampula

Posto de Travessia do Aeródromo Internacional de Nampula

10 – Província do Niassa

Posto de Travessia de Mandimba

Posto de Travessia do Aeródromo de Lichinga

11 – Província de Cabo Delgado

Posto de Travessia do Aeródromo de Pemba

Posto de Travessia do Aeródromo da Mocimboa da Praia

O Ministro do Interior, *José Conduaga António Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 229/2005

de 23 de Novembro

O Decreto n.º 20/2005, de 31 de Maio, atribui competências ao Ministro das Finanças para contrair em nome do Estado, um empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro – 2005».

Tornando-se necessário decidir sobre determinados aspectos organizativos bem como em relação a outros pormenores técnicos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1, conjugado com o artigo 9 todos do Decreto n.º 20/2005, de 31 de Maio, determino:

Artigo 1. O empréstimo no montante de 1 667 318 000 000 MZM (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e dezoito milhões de meticais), cujo lançamento foi autorizado pelo Decreto n.º 20/2005, de 31 de Maio, será representado por valores mobiliários desmaterializados e ao portador.

Art. 2. A organização da emissão, tomada firme e colocação são definidas pela Direcção Nacional do Tesouro.

Art. 3. O Banco de Moçambique, como Caixa do Estado, debitará, na data de liquidação da emissão, as contas-títulos dos tomadores da mesma, pelos valores mobiliários representativos do montante de obrigações subscritas/colocadas por essas instituições tomadoras, e creditará a conta do Estado.

Art. 4. Nos termos do Decreto n.º 20/2005, de 31 de Maio, a presente emissão obrigacionista será admitida à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.

Art. 5. As condições da emissão constam da ficha técnica anexa ao presente Diploma Ministerial, que dele faz parte e, obedecerá ao estabelecido no Aviso da Sessão Especial de Bolsa.

Art. 6. O presente Diploma Ministerial, entra imediatamente em vigor.

O Ministro das Finanças. — *Manuel Chang.*

Ficha Técnica da Emissão de Obrigações «Tesouro – 2005 – 3.ª Série»

Emitente:	República de Moçambique.
Modalidade:	Emissão Pública de Obrigações.
Montante:	1 667, 318 mil milhões de Meticais.
Prazo da Emissão:	10 anos.
Representação:	16 673 180 títulos desmaterializados e escriturais e ao portador registando-se a sua colocação e transacção de acordo com a legislação em vigor.
Valor Nominal:	100 mil Meticais por obrigação.
Preço de Subscrição e de Emissão:	100 mil Meticais por obrigação.
Subscrição:	Pública, através de instituições financeiras autorizadas a exercer a actividade de intermediação em valores mobiliários.
Período de subscrição:	7 a 18 de Novembro de 2005.
Data de Emissão e de Liquidação Financeira:	22 de Novembro de 2005.
Taxa de Juro:	A taxa de juro que remunera cada obrigação resulta da edição de uma margem percentual a um indexante, arredondada para 1/16 de ponto percentual igual ou imediatamente superior, estando no entanto sujeita a um limite mínimo. A taxa de juro é determinada até às 8:30 horas do segundo dia útil anterior à data de início do novo período de contagem de juros. O indexante é determinado pela taxa média ponderada pela maturidade e pelos montantes das seis últimas emissões de Bilhetes do

Tesouro (BT's) de prazos iguais a 364 dias, acrescida de uma margem percentual de 0,75%, arredondada para 1/16 de ponto percentual igual ou imediatamente superior.

Em caso de ausência de emissões de Bt's por um período superior a 28 dias de calendário anteriores à data de cálculo do indexante, considera-se como substituto dos BT's, a taxa média ponderada pela maturidade e pelos montantes das últimas seis emissões de Títulos da Autoridade Monetária (TAM's) para os mesmos prazos.

Casos estes títulos não tenham qualquer emissão para os prazos considerados, nos últimos 28 dias de calendário à data de cálculo do indexante, será considerado como indexante outro título que, pela sua natureza, venha substituir os títulos considerados.

Cálculo dos juros: Os juros serão calculados diariamente e numa base de 360 dias, correspondentes a doze meses de 30 dias cada (ou seja na convenção 30/360).

Taxa de Juro do 1º cupão: A taxa de juros para o 1º cupão é fixada em 12% (doze por cento).

Pagamento de juros: Os juros serão pagos semestralmente e postecipadamente no dia 22 de Maio e 22 de Novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento a ser efectuado no dia 22 de Maio de 2006 e o último no dia 22 de Novembro de 2015.

Caso a data prevista não seja um dia útil (definido como um dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a data de pagamento de juros será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.

Data de Reembolso: No final do prazo da emissão, 22 de Novembro de 2015, caso não haja reembolso antecipado por vontade da Emitente. Caso esta data não seja um dia útil (definido como um dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a Data de Reembolso será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.

Reembolso antecipado por vontade de Emitente: Por vontade da Emitente, reembolsado poderá o empréstimo ser reembolsado total ou parcialmente, neste último caso por redução ao valor nominal da emissão, a partir do 2º cupão inclusive e nas datas de cupão, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Garantias: As Obrigações do Tesouro gozam dos privilégios e garantias reconhecidas dos títulos da dívida pública. Serão inscritas no Orçamento do Estado as verbas indispensáveis para acorrer ao serviço da dívida.

Admissão à Cotação: As obrigações serão admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.

Regime Fiscal:	Em termos do Código de IRPS, os juros das Obrigações do Tesouro estão isentos da tributação deste imposto.	Constitucional o competente para decidir situações do tipo, deve este órgão pronunciar-se para que decorra a necessária justiça.
	Em termos de IRPC, os juros das Obrigações do Tesouro estão isentos da tributação deste imposto, e não concorrem para a determinação do lucro tributável.	Em virtude das deficiências de que enfermava o pedido, foi o requerente notificado para apresentar os seguintes documentos:
	Em termos do Código do Imposto de Selo, as Obrigações do Tesouro estão isentas deste imposto.	<ul style="list-style-type: none"> a) Procuração forense; b) Certidão da sentença proferida pela secção laboral do Tribunal Judicial da Província de Nampula; c) Certidão do Acórdão proferido pelo Tribunal Supremo; d) Certidão do Acórdão proferido pelo Tribunal Administrativo.
Agente Pagador e de Cálculo:	Direcção Nacional do Tesouro.	
Organizador e Liderança:	Direcção Nacional do Tesouro.	

CONSELHO CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 4/CC/2005

de 23 de Novembro

Processo n.º 7/CC/05

Acordam os Juízes Conselheiros:

José Albano Maiópuê, advogado, declarando agir em representação de Matias Bassiano Mulessiua, apresentou um pedido ao Conselho Constitucional no qual alega existir um conflito de competências relativamente a um pleito submetido aos tribunais e em que foram partes o mencionado Matias Bassiano Mulessiua, como autor, e a Universidade Pedagógica, como Ré.

O requerente conclui que, em virtude de o caso configurar um conflito de competências, e sendo o Conselho

O requerente não apresentou qualquer dos documentos referidos no parágrafo anterior, tendo-se limitado a solicitar que fossem avocados os respectivos autos pelo Conselho Constitucional para apreciação, pedido esse que carece de qualquer cobertura legal.

Cumpridos os procedimentos impostos pelos artigos 58 e 42 da Lei n.º 9/2003, de 22 de Outubro, cabe agora decidir.

Decidindo:

Pelo exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 58 e 42 da Lei n.º 9/2003, de 22 de Outubro, os Juízes Conselheiros deste Conselho Constitucional acordam em não admitir o pedido apresentado.

Registe, notifique o requerente da decisão tomada e publique-se.

Maputo, 15 de Novembro de 2005. – *Rui Baltazar dos Santos Alves.* – *Orlando António da Graça.* – *Teodato Mondim da Silva Hinguana.* – *Lúcia da Luz Ribeiro.* – *João André Ubisse Guenha.* – *Lúcia Fernanda B. Maximiano do Amaral.* – *Manuel Henrique Franque.*

Preço — 2 000,00MT

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE